

PROJETO DE LEI Nº 047 /2025

Autoria: Vereador Cabo Rubem

**DISPÕE SOBRE O
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO
PARA AS MÃES DE NATIMORTO E AS
MÃES COM ÓBITO FETAL, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam responsáveis por oferecer tratamento diferenciado e acompanhamento Psicológico às mães de natimorto e às mães com óbito fetal os seguintes estabelecimentos, no âmbito do município de Bayeux.

I - Os hospitais;

II - Os centros de Saúde (CS);

III - Policlínicas;

IV - As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

V - Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e

VI - Os laboratórios credenciados pela rede de saúde municipal.

Párrafo único: Tanto as mães de natimortos como as de óbito fetal, quando solicitada ou constatada a necessidade, deverão ser encaminhadas pelo Protocolo da Proposição unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade de saúde ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde próxima de sua residência.

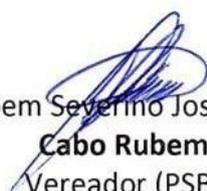
Art. 2º Para os flues desta Lei, considera-se:

I - Natimorto: é a denominação dada ao feto que morreu dentro do útero ou durante o parto, sendo a morte ocorrida antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, após a vigésima semana de gestação; e

II - Óbito fetal: é a morte de um produto da concepção ocorrida antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, independentemente da duração da gestação. A indicação do óbito fetal é dada pela constatação de que, após a separação do corpo materno, o feto não respire ou mostre qualquer outra evidência de vida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 26 de maio de 2025.



Rubem Severino José Filho
Cabo Rubem
Vereador (PSB)

JUSTIFICATIVA

O abortamento espontâneo é uma intercorrência frequente nas gestações. Sua incidência estimada é de 20% em todas gestações. A perda de um filho seja durante a gestação, no parto ou após o nascimento, é um acontecimento trágico, causando sérios danos à saúde mental da mulher. Além de todos os problemas físicos decorrentes da interrupção abrupta de uma gravidez, existem ainda, diversos aspectos psicológicos que requerem atenção específica. Tais emoções, segundo a literatura psicológica, incluem, com grande frequência, tristeza, frustração, culpa e sensação de vulnerabilidade.

Isto posto, muitas mulheres desenvolvem transtorno de estresse pós-traumático - TEPT – e depressão. Não é apenas um feto que falece, é todo um projeto de vida da mulher que desaparece. É essencial que, seguindo os preceitos de humanização e equidade amplamente reforçados para a condução da proteção e recuperação do bem-estar, os serviços de saúde estejam atentos para o sofrimento das mulheres cuja gravidez resultou em óbito do bebê.

Desta forma o atendimento prioritário no serviço de assistência psicológica pelo Sistema Único de Saúde-SUS é essencial, para que seja concedido o acolhimento e apoio necessário no processo de elaboração do luto.

Bayeux, 26 de maio de 2025.



Rubem Severino José Filho
Cabo Rubem
Vereador (PSB)